



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LEI Nº 457 DE 19 DE JULHO DE 2004.

"Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Agência de Fomento do Estado de Roraima S.A. – AFERR, e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos e Salários da Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A – AFERR.

Art. 2º O Ingresso no Quadro de Pessoal Permanente da AFERR dar-se-á mediante Concurso Público de provas e ou de provas e títulos, observando o tempo de experiência nas respectivas áreas de conhecimento, sendo regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 3º O Orçamento da AFERR contemplará, anualmente, recursos financeiros para custear as despesas de pessoal, inclusive os de treinamento e aperfeiçoamento de seus empregados.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o "caput" deste artigo ficará assegurado pelo Tesouro Estadual, através do Orçamento Anual do Governo de Roraima, na forma a ser definida pela Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento.

CAPÍTULO II
DAS ADMINISTRAÇÕES DE CARGOS
SEÇÃO I

Das Normas e Procedimentos

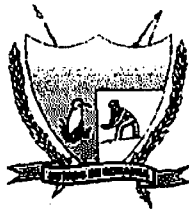
Art. 4º O quadro de pessoal da Agência de Fomento do Estado de Roraima S.A – AFERR, é composto da estrutura de Cargos e Salários – PCS, e compreende:

- I - cargos Efetivos - quando o provimento for de caráter permanente; e
- II - função de Confiança - caracterizada pelo exercício de atividades específicas e transitórias, envolvendo responsabilidade por serviços de terceiros ou assessoramento e atividades de suporte.

Art. 5º Os empregados serão regidos pelos dispositivos estabelecidos e aprovados no Plano de Cargos e Salários – PCS, agrupados por cargos e classes, com seus respectivos códigos e graus, em carreira, assim definidos:

- I - **CARGO** – é o papel ocupacional, formalmente especificado no âmbito organizacional, encerrando prescrições, comportamentais, tarefas e responsabilidades;

Cópia nº 107/1997 10-09



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

- II - **PAPEL OCUPACIONAL** – é a manifestação legítima dos valores éticos, econômicos, organizacionais e tecnológicos no exercício do trabalho;
- III - **GRUPO OCUPACIONAL** – é o conjunto de cargos identificados pela similaridade de área de atuação e determinado em função da sua relação com o produto final da AFERR;
- IV - **CARREIRA** – linha de progressão estabelecida para acessos de cargos hierarquicamente dispostos ou perfis profissionais, de acordo com o grau de complexidade de atribuições e níveis de responsabilidades caracterizando-se como um conjunto de oportunidades racionalizadas;
- V - **CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE CARGOS** – conjunto de atividade que trata do processo de relacionar os cargos com o produto da AFERR, estabelecendo posições relativas entre si, observando seus valores específicos e estabelecendo uma hierarquia quanto à complexidade e importância de cada um deles;
- VI - **AUDITORIA DE CARGOS** – conjunto de ações que visa produzir diagnóstico com o objetivo de otimizar e consistir a efetividade da administração de Cargos e Salários; e
- VII - **MATURIDADE** – consiste na performance profissional do empregado, expressa pelas realizações e desenvolvimento do seu potencial.

SEÇÃO II
Da Estrutura de Cargos

Art. 6º A Estrutura de cargo é composta por 02 (dois) grupos ocupacionais, classificados conforme o seu grau de interação com o produto final da AFERR.

- I - **GRUPO DE OPERAÇÕES** – compreende todas as atividades diretamente ligadas ao produto da Agência de Fomento do Estado de Roraima S.A. – AFERR; e
- II - **GRUPO DE SUPORTE E APOIO ADMINISTRATIVO** – compreende todas as atividades que permeiam as atividades finalísticas, atuando com tecnologia distinta e altamente necessária à consecução das atividades afins e ainda das atividades de apoio burocrático necessárias à consecução dos trabalhos do Grupo de Operações.

Parágrafo único. Os grupos ocupacionais estão divididos em 02 (dois) subgrupos:

- I - **CARGOS ADMINISTRATIVOS E DE SERVIÇOS** – denomina-se Cargos Administrativos e de Serviços aqueles que compreendem, em sua maior parte, trabalhos de rotina, onde a execução é restrita ao conteúdo descritivo e atende plenamente às necessidades dos serviços; e
- II - **CARGOS PROFISSIONAIS** – denomina-se Cargos Administrativos e de Serviços aqueles que encerram em seu desempenho maior parcela de iniciativa, criatividade e tecnologia específica, onde as ações transcendem ao conteúdo descritivo do cargo, sendo a maturidade do ocupante a determinante pela eficácia.

Art. 7º Os Cargos Administrativos e de Serviços são estruturados pelo método de Graus Pré-Determinados, onde os salários são hierarquizados pelo valor do cargo para a AFERR, sendo que todos os ocupantes do mesmo cargo percebem o salário atribuído ao cargo.



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Art. 8º Os Cargos Profissionais são regidos pelos princípios da CURVA DE MATURIDADE, onde a hierarquização do salário é feita pelos perfis dos ocupantes dos cargos.

SEÇÃO III

Do Provimento dos Cargos e Funções

Art. 9º O provimento consiste no preenchimento das vagas constantes no Plano de Cargo e Salários – PCS, da AFERR.

§ 1º O provimento dos cargos dar-se-á na forma prevista no art. 2º desta Lei e no Manual de Administração de Recursos Humanos da AFERR, a ser instituído por Resolução da Diretoria Executiva; e

§ 2º O provimento das Funções Comissionadas far-se-á através de Processo de Avaliação, podendo ser ocupadas por pessoal do Quadro Efetivo.

SEÇÃO IV

Da Progressão Salarial

Art. 10. Para os Cargos Administrativos e de Serviço, a progressão dar-se-á conforme critérios estabelecidos e sempre na direção horizontal.

- I - a Progressão Horizontal é a passagem de um grau para outro, a cada 03 (três) anos, conforme Tabela Salarial;
- II - as licenças sem vencimento e faltas injustificadas serão deduzidas para efeito de progressão, ou seja, o empregado deverá ter 03 (três) anos de efetivo exercício trabalhado na AFERR, sem interrupções; e
- III - as penalidades sofridas por qualquer empregado, na forma a ser prevista no Manual de Administração de Recursos Humanos da AFERR, serão deduzidas do tempo de serviço, para efeito de progressão.

Parágrafo único. No caso de Progressão Horizontal, mencionada no inciso I deste artigo, a percepção do novo salário dar-se-á no 1º dia do mês subsequente ao da homologação do resultado, através de Resolução da Diretoria.

SEÇÃO V

Da Descrição de Cargos

Art. 11. A estrutura de Cargos da Agência de Fomento do Estado de Roraima S.A. – AFERR, será dividida em Profissional de Nível Superior, Profissional de Nível Técnico, Profissional de Nível Médio e Profissional de Nível Básico.

§ 1º Entende-se por Profissional de Nível Superior todo e qualquer empregado da AFERR com escolaridade ao nível de 3º Grau completo, em cursos e áreas afins às atividades da Agência de Fomento do Estado de Roraima S.A. – AFERR, devidamente registrado na entidade de classe;



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

§ 2º Entende-se por Profissional de Nível Técnico todo e qualquer empregado da AFERR com escolaridade ao nível de 2º Grau completo em cursos técnicos;

§ 3º Entende-se por Profissional de Nível Médio todo e qualquer empregado da AFERR com escolaridade ao nível de 2º Grau em curso colegial;

§ 4º Entende-se por Profissional de Nível Básico todo e qualquer empregado da AFERR alfabetizado ou com escolaridade até o nível de 1º grau; e

§ 5º Os cargos de confiança dentro da estrutura organizacional da AFERR poderão ser exercidos por Profissional de Nível Superior, Nível Técnico, Nível Médio ou Nível Básico, exceção feita àqueles em que sejam necessários os registros junto à entidade de classe.

Art. 12. As atribuições relativas aos cargos de que trata o artigo anterior, serão estabelecidas no Manual de Administração de Recursos Humanos da AFERR.

Parágrafo único. Para o exercício dos cargos a que se refere os parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 11, será exigido do empregado a escolaridade compatível com o nível profissional do cargo.

SEÇÃO VI
Das Descrições de Funções

Art. 13. As funções comissionadas são divididas em 03 (três) grupos:

I - GRUPO I:

- a) Gerente de Suporte;
- b) Gerente de Controle de Créditos;
- c) Gerente de Negócios e Cooperação Empresarial;
- d) Gerente de Investimentos;
- e) Controle Interno; e
- f) Assessor da Diretoria.

II - GRUPO II:

- a) Assessor Técnico; e
- b) Secretária da Diretoria.

III - GRUPO III:

- a) Motorista.

Art. 14. A Tabela Salarial, inicial, para os Cargos Administrativos e de Serviços, assim como a Tabela de Gratificações de Funções, constam dos anexos I e II, as quais integram o disposto nesta Lei.

Art. 15. As atribuições inerentes a cada função prevista no art. 13 serão detalhadas no Manual de Administração de Recursos Humanos da AFERR e deverão ser compatíveis com as suas respectivas áreas de atuação.



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. O número de empregados do Quadro de Carreira da AFERR fica estabelecido em 23 (vinte e três), da seguinte forma:

- I - Nível Superior - 05 (cinco);
- II - Nível Técnico - 05 (cinco);
- III - Nível Médio - 10 (dez); e
- IV - Nível Básico:
 - a) Motorista: 01 (um);
 - b) Copeira: 01 (uma);
 - c) Auxiliar de Serviços Gerais: 01 (um)

Art. 17. Os candidatos aprovados em Concurso Público serão nomeados observando-se o número de vagas, conforme previsto no art. 16 desta Lei e de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras existentes na AFERR.

Art. 18. Em havendo necessidade de alteração no Plano de Cargos e Salários para melhor desempenho das atribuições da Agência de Fomento do Estado de Roraima, a Diretoria Colegiada submeterá proposta com justificativas pertinentes à apreciação do Conselho de Administração.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 19 de JULHO de 2004.


FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
ANEXO I DA LEI Nº 457

TABELA SALARIAL - CARGOS ADMINISTRATIVOS E DE SERVIÇOS

CARGOS	GRAU I	GRAU II	GRAU III	GRAU IV	GRAU V	GRAU VI	GRAU VII	GRAU VIII	GRAU IX	GRAU X	GRAU XI
Prof. Nível Superior	R\$ 1.731,70	R\$ 1.939,50	R\$ 2.172,24	R\$ 2.432,91	R\$ 2.724,86	R\$ 3.051,84	R\$ 3.418,06	R\$ 3.828,23	R\$ 4.287,62	R\$ 4.802,13	R\$ 5.378,38
Prof. Nível Técnico	R\$ 799,96	R\$ 895,95	R\$ 1.003,46	R\$ 1.123,87	R\$ 1.258,73	R\$ 1.409,77	R\$ 1.578,94	R\$ 1.768,41	R\$ 1.980,62	R\$ 2.218,29	R\$ 2.484,48
Prof. Nível Médio	R\$ 710,34	R\$ 795,58	R\$ 891,05	R\$ 997,97	R\$ 1.117,73	R\$ 1.251,86	R\$ 1.402,08	R\$ 1.570,33	R\$ 1.758,77	R\$ 1.969,82	R\$ 2.206,20
Prof. Nível Básico											
Motorista	R\$ 643,37	R\$ 720,57	R\$ 807,04	R\$ 903,88	R\$ 1.012,35	R\$ 1.133,83	R\$ 1.269,89	R\$ 1.422,27	R\$ 1.592,94	R\$ 1.784,09	R\$ 1.998,18
Copeira	R\$ 400,00	R\$ 448,00	R\$ 501,76	R\$ 561,97	R\$ 629,41	R\$ 704,94	R\$ 789,53	R\$ 884,27	R\$ 990,38	R\$ 1.109,23	R\$ 1.242,34
Aux. de Serviços Gerais	R\$ 400,00	R\$ 448,00	R\$ 501,76	R\$ 561,97	R\$ 629,41	R\$ 704,94	R\$ 789,53	R\$ 884,27	R\$ 990,38	R\$ 1.109,23	R\$ 1.242,34
Período de Promoção	INICIAL	03 ANOS	06 ANOS	09 ANOS	12 ANOS	15 ANOS	18 ANOS	21 ANOS	24 ANOS	27 ANOS	30 ANOS



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ANEXO II DA LEI Nº 457

TABELA DE GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÕES

PADRÃO	FUNÇÃO	Nº DE FUNÇÕES GRATIFICADAS	VALORES	§ 2º Art. 9º
I	GERENTE DE SUPORTE	1	R\$ 3.000,00	50% sobre o Salário-Base
	GERENTE DE CONTROLE DE CRÉDITOS	1	R\$ 3.000,00	
	GERENTE DE NEG. E COOPERAÇÃO EMPRESARIAL	1	R\$ 3.000,00	
	GERENTE DE INVESTIMENTOS	1	R\$ 3.000,00	
	CONTROLE INTERNO	1	R\$ 3.000,00	
	ASSESSOR DA DIRETORA	1	R\$ 1.500,00	
II	ASSESSOR TÉCNICO	2	R\$ 3.000,00	50% sobre o Salário-Base
III	SECRETÁRIA DE DIRETORA	3	R\$ 1.000,00	50% sobre o Salário-Base
IV	MOTORISTA	1	R\$ 800,00	30% sobre o Salário-Base

A



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ANEXO III DA LEI Nº 457

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Salários	R\$ 20.905,07	R\$ 250.860,84
Funções Gratificadas Integral	R\$ 24.800,00	R\$ 297.600,00
Outras Verbas de Natureza Trabalhista (Férias, 13º Salário, etc.)	R\$ 8.662,00	R\$ 103.944,00
Encargos Sociais	R\$ 15.158,00	R\$ 181.896,00
Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
TOTAL	R\$ 79.525,07	R\$ 954.300,84

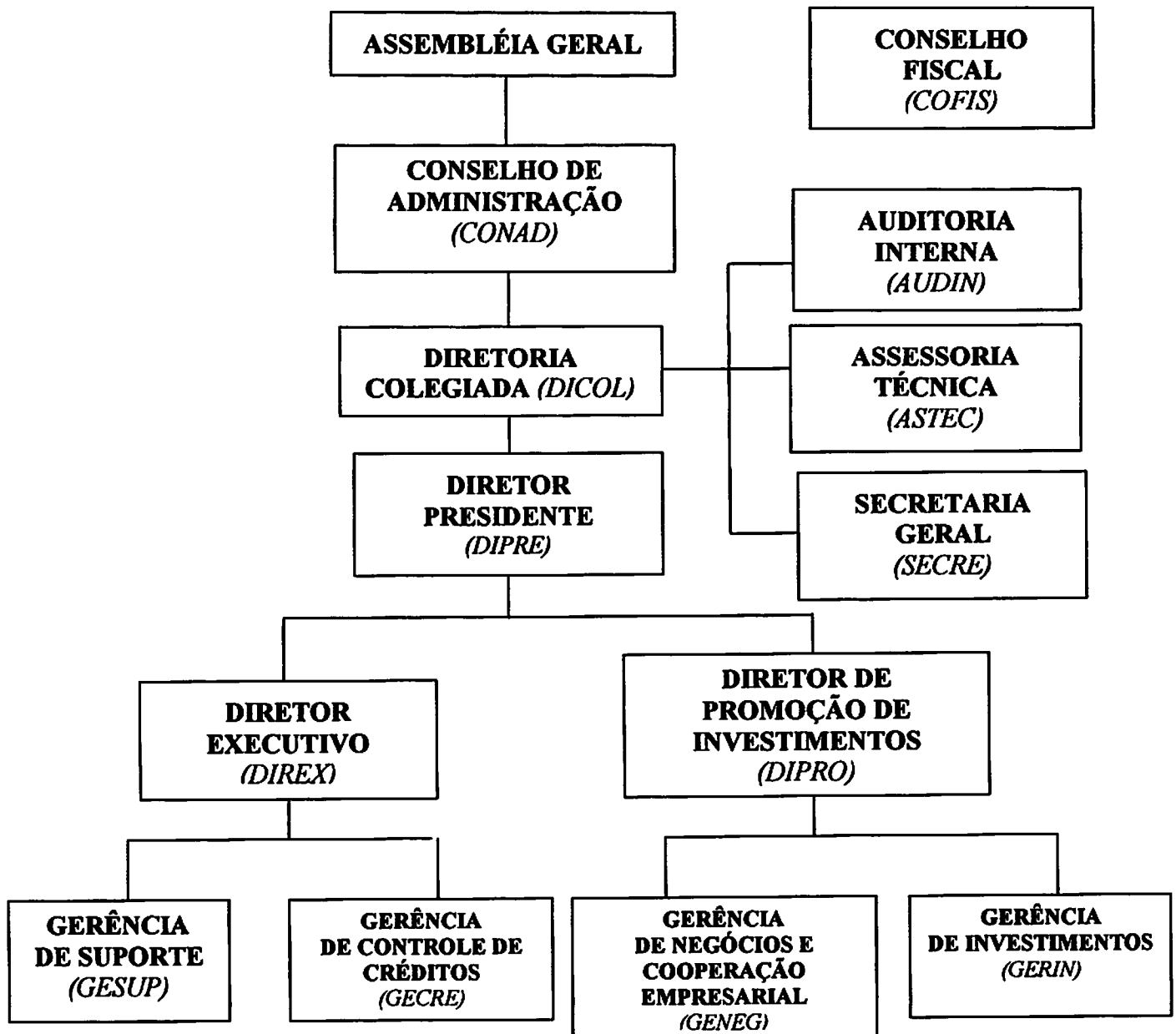
Handwritten signature



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ANEXO IV DA LEI Nº457

ORGANOGRAMA DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S. A
AFERR.





GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ANEXO V DA LEI Nº 457
REQUISITOS DE INVESTIDURA E ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS DOS CARGOS
DO QUADRO GERAL DE PESSOAL.
TABELA I - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO	CONTADOR	PADRÃO	I
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Ciências Contábeis.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades administrativas voltadas às finanças, contabilidade pública, planejamento e controle interno, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	ECONOMISTA	PADRÃO	I
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Ciências Econômicas ou Economia.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades administrativas voltadas às finanças, economia, planejamento e controle interno, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	PADRÃO	I
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Agronomia.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração na área de Engenharia, voltada à ciência, à extensão, à infra-estrutura, à tecnologia, à produção e ao desenvolvimento, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	SECRETÁRIA EXECUTIVA - BILÍNGUE	PADRÃO	I
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior.		
CURSO ESPECÍFICO	Secretariado.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades administrativas voltadas ao Secretariado, ao controle de agendas e arquivos, redação e revisão de textos em português, tradução e interpretação de textos e conversação, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ANEXO V DA LEI Nº 457
REQUISITOS DE INVESTIDURA E ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS DOS CARGOS
DO QUADRO GERAL DE PESSOAL
TABELA II - CARGOS DE NÍVEL TÉCNICO

CARGO	TÉCNICO AGROPECUÁRIO	PADRÃO	II
		NÍVEL	CNT
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio Completo		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico em Agropecuária		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e as atividades-fim do órgão de lotação, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	PADRÃO	II
		NÍVEL	CNT
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio Completo		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico em Contabilidade		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar ou auxiliar o planejamento, execução, acompanhamento e controle de atividades-administrativas voltadas às finanças, contabilidade pública, planejamento e controle interno, respeitada a formação e legislação profissional e os regulamentos do serviço.			
CARGO	PROGRAMADOR DE MICROCOMPUTADOR	PADRÃO	II
		NÍVEL	CNT
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio Completo		
CURSO ESPECÍFICO	Curso Técnico ou profissionalizante em Programação		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e as atividades-fim do órgão de lotação, nas áreas de Informática e Computação, incluídas as atividades de desenvolvimento de programas, digitação, identificação de falhas nos sistemas, de verificação das condições de operação dos computadores, respeitados as normas técnicas e os regulamentos do Serviço.			



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ANEXO DA LEI Nº457

REQUISITOS DE INVESTIDURA E ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS DOS CARGOS
DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

TABELA III - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

CARGO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	PADRÃO NÍVEL	III CNM
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio Completo		
CURSO ESPECÍFICO	Operação ou digitação de computadores		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas relacionadas com as atividades-meio e atividades-fim do órgão de lotação, incluídas as atividades que exijam datilografia ou digitação, respeitados os regulamentos do serviço.			



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ANEXO DA LEI Nº 457

REQUISITOS DE INVESTIDURA E ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS DOS CARGOS
DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

TABELA IV - CARGOS DE NÍVEL BÁSICO

CARGO	MOTORISTA	PADRÃO	IV
		NÍVEL	CNB
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Fundamental Completo		
REQUISITOS BÁSICOS	CNH nível B		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Conduzir o veículo para o qual foi designado e o qual foi habilitado para o transporte de pessoas e cargas, obedecidas às normas regulares de trânsito e normas internas.			
CARGO	COPEIRA	PADRÃO	IV
		NÍVEL	CNB
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Alfabetizada		
REQUISITOS BÁSICOS			
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Serviços de copa e cozinha.			
CARGO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	PADRÃO	IV
		NÍVEL	CNB
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Alfabetizada		
REQUISITOS BÁSICOS			
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Serviços Gerais internos e externos de limpeza e conservação			



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ANEXO VI DA LEI Nº 457
QUADRO GERAL DE PESSOAL DA AGÊNCIA DE FOMENTOS DO ESTADO DE
RORAIMA-AFERR

TABELA I - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - CLASSE - GRUPO
OCUPACIONAL - QUANTITATIVOS

CARGO	NÍVEL	PADRAO/REF. INICIAL	G.O	QUANT.
CONTADOR				1
ADMINISTRADOR				1
ADVOGADO				1
ENGENHEIRO AGRÔNOMO				1
ECONOMISTA				3
SECRETARIA EXECUTIVA				1

TABELA II - CARGOS DE NÍVEL TÉCNICO - CLASSE - GRUPO OCUPACIONAL
QUANTITATIVOS

CARGO	NÍVEL	PADRAO/REF. INICIAL	G.O	QUANT.
TÉCNICO EM AGROPECUARIA				3
TÉCNICO EM CONTABILIDADE				1
PROGRAMADOR DE MICROCOMPUTADOR				1

TABELA III - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO - CLASSE - GRUPO OCUPACIONAL
QUANTITATIVOS

CARGO	NÍVEL	PADRAO/REF. INICIAL	G.O	QUANT.
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO				10

TABELA IV - CARGOS DE NÍVEL BÁSICO - CLASSE - GRUPO OCUPACIONAL
- QUANTITATIVOS

CARGO	NÍVEL	PADRAO/REF. INICIAL	G.O	QUANT.
MOTORISTA				1
COPEIRA				1
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS				1